



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente cumprirá turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar da aprovação desta Lei até 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3º. O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, transporte escolar; programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e Conselho Tutelar que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horário diverso do constante no art. 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos a população.

Art. 4º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º. Durante a vigência do turno único não haverá o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.280/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 7º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 15 de outubro de 2018.

Cecília Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.292/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

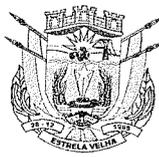
Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação visando a autorização para instituir jornada de trabalho em turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias no Executivo Municipal, considerando as constantes quedas nos repasses de recursos de FPM, ICMS, CIDE, entre outras transferências, e considerando a necessidade de economia nos diversos setores da Administração.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o alto custo de manutenção da máquina pública nos impede de realizar mais investimentos na comunidade, ou seja, boa parte dos recursos são destinados a manutenção, sendo que o presente projeto de lei objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores.

Nesse sentido, a adoção de turno único de trabalho busca uma economia considerável em combustível, auxílio-alimentação, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais.

Portanto, o turno especial de trabalho é uma forma de economia para os cofres públicos, cabendo ressaltar que o horário diferenciado não prejudica o contribuinte, que terá a sua disposição todos os serviços públicos, com um horário diferenciado.

Dessa forma, o Executivo Municipal destaca que foi tomado o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, sendo que durante o ano letivo a Secretaria Municipal de Educação, como é o caso das atividades nas escolas e transporte escolar, salvo a parte administrativa, realizará turno normal de trabalho, bem como os projetos da assistência social, Conselho Tutelar manterão suas atividades e funcionamento nos moldes atuais, e a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

regulamentação em horário diverso, inclusive por escalas de trabalho, sempre que a necessidades do Município e da população assim o exigir, tendo em vista que tratam-se de serviços essenciais.

Nesta mesma linha, estamos prevendo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente realizará turno único apenas a partir de dezembro, haja vista que estamos no período de grande demanda das atividades prestadas nesta pasta, em virtude da época de plantio, que a partir de dezembro volta a demanda normal.

Por fim, destacamos que as dificuldades financeiras enfrentadas nos últimos anos impõem ao gestor público o dever de encontrar mecanismos que, pelo menos, garantam a manutenção e o normal funcionamento dos serviços essenciais à vida comunitária.

Corroborando, trazemos a pauta a Lei de Reponsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas, bem como a limitação de gastos, que aliada a crise financeira vigente e com tendência de não termos melhorias significativas, nos deixa clara a necessidade de cautela e adoção de medidas severas, visando a redução dos custos com a máquina pública, principalmente no que diz respeito ao custeio, com vistas a possibilitar que de fato tenhamos condições financeiras de realizar investimentos de capital na comunidade, o que somente será possível se de fato reduzirmos despesas operacionais.

Face às razões expostas, contamos com a compreensão e entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores, frente a importância desta medida, cujo escopo origina-se na necessidade de redução de gastos, ressaltando, ainda, que os demais municípios que integram a AMCSERRA, em sua maioria, também adotaram medida semelhante, assim aguardamos a aprovação deste projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 15 de outubro de 2018.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.